



EDITAL CAPC-PROAF Nº 01/2021

**BANCO DE MEMBROS DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO, COMISSÕES DE AVERIGUAÇÃO E
COMISSÕES RECURSAIS DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS**

A Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, através da Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas, considerando o disposto na Resolução 26/2019, torna pública a chamada para o banco de membros (CAPC/PROAF) para comissões de verificação, averiguação e recurso no ano de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º O Banco de Membros de que trata esta chamada se refere ao conjunto de servidores nomeados para atuar oficialmente em, Comissões de Averiguação (CVs), Comissões de Verificação (CVs) e Comissões Recursais (CRs) do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas em 2021.

§ 1º As Comissões de Verificação são comissões composta por servidores que atuam em torno de bancas de verificação da autodeclaração de pretos, pardos e indígenas nas categorias L2, L6, L10 e L14 durante a vigência de editais de ingresso nos cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo. Seu funcionamento e atribuições estão definidos no Capítulo I da Resolução 26/2019. As sessões de verificação de 2021 irão ocorrer entre 22 de abril e 05 de maio, e entre 14 e 24 de maio, em duas chamadas.

§ 2º As Comissões de Averiguação são comissões que atuam em processos de apuração de denúncias oriundas da Ouvidoria da UFSB ou de órgãos externos, cujo processo administrativo foi devidamente autorizado e instaurado pelo CAPC. Seu funcionamento e atribuições estão definidos no Capítulo II da Resolução 26/2019.

§ 3º As Comissões Recursais são eventuais comissões constituídas por servidores que não atuaram na primeira análise de um caso específico e em que são convidados a emitir segundo parecer, podendo atuar tanto em processos administrativos de Comissões de Averiguação quanto em Comissões de Verificação em processos seletivos. Seu funcionamento e atribuições estão definidos no Capítulo III da Resolução 26/2019.

Art. 2º A validade deste Banco/Cadastro será de até 5 anos, podendo o CAPC dissolver ou reconduzir seus membros quando julgar necessário. Cada membro atuante em Comissões para o qual for sorteado/convocado/convidado fará jus a Certificação geral, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

Carga Horária específica de atuação em atividades regulares das comissões e em reuniões e capacitações convocadas pelo CAPC. Serão assegurados os direitos estabelecidos no Art. 19 da Resolução 26/2019.

CAPÍTULO II

Inscrições

Art. 3º As inscrições acontecerão online, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/r8CJe9tqJ9CRUQzz5>.

Parágrafo único. Não será necessário o envio de documentos comprobatórios, já que o servidor só poderá ser selecionado caso sua vinculação apareça no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFSB.

Art. 4º Serão aceitos no banco os servidores docentes e os servidores TAEs.

Art. 5º As inscrições ocorrerão entre os dias 16 de março e 05 de abril de 2020.

CAPÍTULO III

Normas

Art. 6º As Comissões de Verificação (CV) serão compostas por membros lotados nos respectivos campi dos candidatos ao processo seletivo respectivo de ingresso em Editais SISU e dos Colégios Universitários.

§ 1º No caso das Comissões de Verificação de estudantes aprovados em Editais de Ingresso em cursos profissionalizantes (cursos do 2º ciclo) após a conclusão de curso de 1º ciclo, a banca precisa ter uma representação de cada campus da UFSB, como estabelecido no § 2º do Art. 8º da Resolução 26/2019.

Art. 7º Cada sessão de CV terá três membros sorteado/convocado/convidado deste banco, em observância ao estabelecido no Art. 6º.

Art. 8º Cada CA será composta por três membros sorteado/convocado/convidado deste banco, considerando especificidades estabelecidas no Capítulo II da Resolução 26/2019.

Art. 9º Cada CR, derivada de Comissão de Averiguação ou Comissão de Verificação, será composta por três membros deste banco, sempre diferentes daqueles que compuseram a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

sessão da primeira análise de verificação em processo seletivo ou a primeira análise do processo administrativo em caso de apuração de denúncias;

Art. 10º As CVs, CAs e CRs obedecerão respectivamente os dispositivos de verificação da autodeclaração (heteroidentificação), de averiguação das denúncias e de análise recursiva dos autos e registros das respectivas comissões, contidos em documentos orientadores do CAPC-UFSB e, na ausência deste, do contido na Resolução 26/2019.

Art. 11 Pessoas Negras (Pretas e Pardas) serão avaliados segundo seus traços fenotípicos, não sendo permitida análise a partir de autodeclaração em documentos pré-existentes, como estabelecido no caput do Art. 10º e no § 1º do mesmo artigo da Resolução 26/2019.

Art. 12 Candidatos autodeclarados Indígenas das vagas reservadas pelas categorias L2, L6, L10 e L14 estarão dispensados da verificação das CVs, podendo ser comunicados anteriormente, ou dispensados no momento do comparecimento à convocação para o procedimento de verificação da autodeclaração, como estabelecido no caput do Art. 9º da Resolução 26/2019.

Art. 13 Indígenas, aldeados ou não, não estão liberados das CAs, cujas denúncias podem vir a ser admitidas a partir de apurações instaladas pelo CAPC, devendo a respectiva CA observar o estabelecido no § 4º do Art. 15 da Resolução 26/2019.

Art. 14 As CVs obedecerão regulamento específico estabelecido pelo Regimento das Comissões de Averiguação do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas da Universidade Federal do Sul da Bahia e, na ausência deste, do disposto na Resolução 26/2019.

Art. 15 As CAs obedecerão regulamento específico estabelecido pelo Regimento das Comissões de Verificação do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas da Universidade Federal do Sul da Bahia e, na ausência deste, do disposto na Resolução 26/2019.

Art. 16 Todas as sessões de CVs, CAs deverão ser gravadas especificamente no momento da apresentação e autodeclaração oral do respectivo candidato, e seu conteúdo mantido em sigilo em observância as leis que definem a proteção a imagem, assim com as que definem a transparência dos atos públicos.

Art. 17 As CVs, CAs e CRs deverão promulgar como resultado aqueles aferidos em maioria simples, devendo a divulgação ser realizada em ata, cujo modelo se encontra no Anexo 1.

Art. 18 A cada edital de ingresso a Pró-reitoria de Gestão Acadêmica enviará planilha com as/os candidatas/os para o preenchimento dos resultados pela respectiva CV.

Art. 19 As CVs serão designadas pelo CAPC e formalmente nomeadas via Portaria única que tratará do Banco de membros de que se refere este edital, dispensando a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

necessidade de emissão de Portaria específica para cada Processo Seletivo ou Sessão de Verificação.

§ 1º As comprovações de participação em CVs específicas, quando solicitadas, deverão ocorrer por declaração emitida pelo CAPC.

§ 2º No caso de participação de TAEs, a declaração de participação servirá como comprovação para o processo de capacitação do servidor.

Art. 20 As CAs serão nomeadas com os membros que compõem este banco, mas em portaria específica com os dados específicos de cada processo administrativo instaurado pelo CAPC.

Art. 21 As CRs ligadas a CVs serão nomeadas via portaria única que tratará do Banco de membros de que se refere este edital, obedecendo o estabelecido no art. 17 da Resolução 26/2019 e dispensando a necessidade de emissão de Portaria específica para cada Processo Seletivo ou Sessão de Verificação.

Art. 22 As CRs ligadas a CAs serão nomeadas com os membros que compõem este banco, mas em portaria específica com os dados específicos de cada processo administrativo instaurado pelo CAPC.

Art. 23 Durante as sessões de CVs haverá o seguinte rito:

I - o candidato será recebido com cumprimento de boas vindas;

II - será lido o preâmbulo de que trata a sessão (Sessão de verificação específica e número do edital específico, instrução do candidato apresentar documento de identidade com foto, se apresentar e dizer como se autodeclara diante do instrumento de gravação);

III - a gravação deverá ser iniciada e comunicada ao candidato, no momento de sua chegada;

IV - o candidato receberá a oportunidade se manifestar, conforme instrução prévia;

V - a CV agradecerá a presença do candidato e solicitará que ele/ela se retire do recinto/sala remota;

Art. 24 Candidatos ou denunciados não poderão acompanhar o processo de deliberação da respectiva CV, CA ou CR.

§ 1º O momento de discussão e expressão dos atos decisórios dos membros das respectivas CVs, CAs e CRs, deverão ser livres de constrangimentos, registros e impedimentos, de modo a garantir a plena liberdade de avaliação e expressão dos avaliadores, reconhecidos em Portaria enquanto aptos e qualificados para o exercício das atribuições a que foram indicados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

§ 2º Deverá haver zelo pela autonomia decisória de cada membro, em relação aos demais, devendo ser adotado mecanismos de decisão que não sofram a influência ou mesmo o constrangimento de outro(s) membro(s) da respectiva banca.

Art. 25 Os resultados das CVs e suas CRs derivadas terão caráter sigiloso até publicação definitiva pela universidade.

Art. 26 Os resultados das CAs e suas CRs derivadas terão sempre caráter sigiloso, cabendo apenas comunicação aos interessados e denunciados.

Art. 27 Os resultados das CVs, CAs e CRs terão caráter de parecer/indicação/recomendação, devendo o CAPC decidir pela homologação ou aprovação daquele resultado, partindo do entendimento de que apenas o CAPC se constitui enquanto órgão colegiado nos termos da Lei 9.394/1996 com autoridade decisória no que se refere as vagas reservadas pela Lei 12.711/2012.

Art. 28 No caso de CVs e suas CRs derivadas, o presidente poderá emitir decisão monocrática *ad referendum*, decidindo pela homologação parcial ou integral ou não homologação integral daqueles resultados, devendo o comitê se manifestar por meio de sua colegialidade posteriormente.

§ 1º Os resultados de CAs e suas CRs derivadas não poderão, em hipótese alguma, ser homologados em decisões *ad referendum*.

§ 2º O presidente do CAPC poderá decidir sobre casos omissos de CVs cujo trabalho esteja comprometido por força dos prazos e do calendário do edital específico.

Art. 29 As planilhas de organização de envio para promulgação célere de resultado de CVs não constarão como documentos públicos, podendo apenas ser usadas para organização interna entre CVs e suas CRs derivadas, não devendo ser divulgadas externamente.

Art. 30 As CAs terão o prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 60 para envio de resultado dos trabalhos ao CAPC.

§ 1º Os resultados de CAs poderão ser enviados como parecer ou relatório.

§ 2º As CAs deverão apensar ao parecer ou relatório todos os documentos coletados dos denunciados.

Art. 31 As CRs ligadas a CAs terão o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 60 para envio de resultado dos trabalhos ao CAPC.

§ 1º Os resultados de CRs ligadas a CAs poderão ser enviados como parecer ou relatório.

Art. 32 Esgotado as etapas previstas as comissões próprias do CAPC, qualquer questionamento (pedido de recurso garantido no Art. 18 da Resolução 26/2019 e no §3 do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

Art. 7º da Resolução 10/2018) deverão ser encaminhados para a Pró-reitoria de Ações Afirmativas, por meio do e-mail proaf@ufsb.edu.br.

Art. 33 Durante as oitivas de CAs haverá o seguinte rito:

I - recebimento do denunciado/da denunciada;

II - leitura do processo administrativo, das denúncias e suas identificações protocolares;

III - esclarecer o andamento do processo administrativo, em observância a este regimento à Resolução 26/2019;

IV - abertura de espaço para o denunciado/ a denunciada se manifestar em sua defesa;

V - arguir se o denunciado/ a denunciada deseja enviar qualquer outra documentação que achar pertinente; (vi) encerrar a oitiva.

Art. 34 As sessões de CVs e oitivas de CAs só poderão acontecer presencialmente ou metapresencialmente, por meio da presença física ou remota de candidatos ou denunciados previamente comunicados, observando o estabelecido no Art. 11 da Resolução 26/2019.

Art. 35 As sessões de CRs derivadas de CVs ou CAs poderão ser realizadas por meio de consultas remotas do presidente de cada sessão ou do presidente do CAPC, devendo essa informação constar do parecer ou ata registrados.

Art. 36 O membro que tiver relações de parentesco, amizade ou inimizade com candidatos ou denunciados deverá, a qualquer momento, declarar impedimento nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo ser imediatamente substituídos, assim como no termos do § 4º do Art. 8º e no parágrafo único do Art. 13 da resolução 26/2019.

§ 1º Quaisquer resultados aferidos em condições de impedimento ou suspeição pelos membros de CVs, CAs e CRs poderão ser anulados a qualquer momento pelo CAPC em reunião.

§ 2º No caso de suspeição ou impedimento não declarados pelo próprio membro, mas observados pelo CAPC, o membro ficará impedido de participar deste banco ou em sessões ligadas ao CAPC pelos próximos 5 exercícios posteriores.

§ 3º É vedado aos membros de CVs, CAs e CRs qualquer contato com candidatos ou denunciados fora do processo ou de sessões, salvo os casos de interesse público, quando da falha de conexão, sempre em testemunha de demais colegas de sessão de CV ou de membros do CAPC.

§ 4º O membro que tiver relações com candidatos ou denunciados estará automaticamente impedido de participar parcialmente de CVs onde aquele candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

se apresentar ou integralmente em processos administrativos de CAs e CRs onde o denunciado estiver vinculado;

§ 5º Somente serão aceitos pedidos externos de suspeição por meio da Ouvidoria da UFSB, cuja apuração se dará mediante instauração do CAPC em reunião.

Art. 37 CAs deverão seguir modelo de parecer que consta do Anexo 2.

CAPÍTULO IV

Formação e treinamento

Art. 38 Os membros deste banco terão acesso a, no mínimo, 1 encontro de formação anual organizada pelo CAPC.

§ 1º A formação será ministrada por membro do CAPC ou por convidados do comitê;

§ 2º Os membros poderão ter acesso a uma bibliografia, caso disponível, por meio de envio da presidência do CAPC;

Art. 39 CAs e CRs delas derivadas poderão solicitar treinamento especializado, audiências com a presidência do CAPC, com a Ouvidoria da universidade, com pró-reitorias ou com a Procuradoria Federal a qualquer momento.

Art. 40 O encontro geral de treinamento e formação deste banco de que trata este edital será divulgado com antecedência aos membros deste Banco por e-mail.

Art. 41 A presidência do CAPC atuará em plantão durante realização de trabalhos das CVs, CAs e CRs.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas.



Emitido em 15/03/2021

EDITAL Nº 19/2021 - CAPC (11.01.15.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 01:11)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

CHEFE

1401453

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 11:51)

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRO-REITOR(A)

1420399

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
19, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação: **74b7302d0a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS

ANEXO Nº 53/2021 - CAPC (11.01.15.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itabuna-BA, 15 de março de 2021.

ANEXO 1

Modelo de ata de CVs e CRs derivadas

O download da minuta editável pode ser feito em <
<s://docs.google.com/document/d/1GlaNE1pwVNchCvwLY9Hmbpgb6D8O7tYDe-K3sD40J7g/edit?usp=sha>
>.

ATA DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO/ COMISSÃO
RECURSAL DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL- EDITAL XX/XXXX-
SESSÃO N. XX

Durante o dia XXde XXXXXXXXX de 2020, entre às 14 horas e 18 horas, em sala virtual divulgada a/ao candidata/o, foi realizado os trabalhos da Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial das/os candidatas/os aprovadas/os e convocadas/os nas categorias L2, L6, L10 e L14 das vagas reservadas a cotistas aprovadas/os no processo seletivo do Edital 08/2020 e 11/2020 - Seleção para a Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira da Universidade Federal do Sul da Bahia, em observância às Resoluções Consuni n. 10/2018 e 26/2019. De acordo com o estabelecido na Portaria PROAF n. XX/XXXX, compuseram a supracitada Comissão os servidores XXX, como membros titulares. Compareceram para a realização do procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial um total de XX estudantes, ondeXX estudantes tiveram a sua autodeclaração **Deferida,XX Indeferido** e XX ausentes. Ao fim dos trabalhos realizados, às XX:XX horas do dia XX de XXXXXXXX de XXXX, foi lavrada esta Ata que será assinada por mim, na condição de presidenta da comissão, e pelos demais membros presentes nas atividades deste dia. Sem mais eu, neste ato investido nos poderes de presidente da presente comissão, lavro esta ata que será assinada, além de mim, pelos demais membros da sessão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidenta da Comissão

Nomeado pela Portaria Progeac XX/XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão

Nomeado pela Portaria Progeac XX/XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão

Nomeado pela Portaria Progeac XX/XXXX

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 12:17)
GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS
CHEFE
Matrícula: 1401453

Processo Associado: 23746.001663/2021-39

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **53**, ano: **2021**, tipo: **ANEXO**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação:
6e072b6e8b



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS

ANEXO Nº 54/2021 - CAPC (11.01.15.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itabuna-BA, 15 de março de 2021.

ANEXO 2

Modelo de parecer- CAs e CRs derivadas

A versão editável está disponível para download em <
[s://docs.google.com/document/d/1NT-vkrguHm-YrLwsp14QnfrFm6HWVBAQPR-s8HHR5gc/edit?usp=sha](https://docs.google.com/document/d/1NT-vkrguHm-YrLwsp14QnfrFm6HWVBAQPR-s8HHR5gc/edit?usp=sharing)
>.

Cidade, XX de XXXXXX de XXXX

Ao Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC),

No caso de CAs:

SUMÁRIO: Este documento apresenta o resultado das reuniões da Comissão Recursal (constituída pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC)), sob portaria PROAF nº XX/XXXX acerca do processo SIPAC nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a denúncias (Ouvidoria, órgão externo) nº XXXXXX, instituído para analisar sobre ocupação indevida de vagas por XXXXXXXXXXXXXX, matrícula (s) nº XXXXXXXXXXXX.

No caso de CRs derivadas:

SUMÁRIO: Este documento apresenta o parecer das reuniões da Comissão Recursal (constituída pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC)), sob portaria PROAF nº XX/XXXX acerca do processo SIPAC nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a denúncias (Ouvidoria, órgão externo) nº XXXXXX, instituído para analisar sobre ocupação indevida de vagas de XXXXXXXXXXXXXX, matrícula (s) nº XXXXXXXXXXXX, bem como anuncia o parecer conclusivo que responde ao recurso impetrado pelo denunciado XXXXXXXXXXXXXX, matrícula (s) nº XXXXXXXXXXXX.

Corpo do texto, para CAs e CRs derivadas:

Histórico- narrar o histórico dos acontecimentos, desde a abertura do processo, envio de documentos até a realização de procedimentos, por data. Um sumario de documentos e anexos poderá ser descrito aqui. Além disso, nessa fase também são descritos os instrumentos normativos, como leis, resoluções, portarias e decisões judiciais.

Sumario/ relatório sobre a defesa do denunciado ou sobre recurso impetrado- Aqui se deve narrar os principais argumentos usados pelos denunciados em suas defesas, bem como do conteúdo do recurso, caso seja um parecer de CR. Procedimentos de realização de CAs e CRs podem ser descritos nessa fase, como é o caso de narrar sobre data de ocorrência de oitivas, cancelamento ou adiamento por parte de CAs e CRs ou por parte de denunciados etc. Além disso, deve-se descrever quais documentos foram usados para análise e quais documentos foram desconsiderados pela comissão. para sua decisão.

Mérito- Nessa etapa a comissão discute o mérito que dará razão a seu parecer. Na discussão é preciso citar os principais elementos usados para o ato decisório.

Parecer- Nessa etapa a comissão profere sua decisão e pede providências. No caso de não pedido de providências, e em havendo provas e elementos para ato decisório, o CAPC se incumbirá de tomar as decisões em reunião.

Elementos finais- Data, cidade, nome dos integrantes da CA ou CR etc.

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 12:17)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

CHEFE

Matrícula: 1401453

Processo Associado: 23746.001663/2021-39

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2021**, tipo: **ANEXO**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação: **89dda34617**